

A EPOCA.

ORGÃO CONSERVADOR.

ANNO X.

PIAUHY

Theresina 8 de Dezembro.

N.º 529

1888

Publica-se uma vez por semana. As publicações serão contínuas. Jornalistas do mundo inteiro l... Despi-vos dos preconceitos nacionaes; assignaturas.—Por um anno 10\$000 reis, e por semestre 5\$000 pagamento adiantado.—Numero avulso, 320 rs

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

MUNICIPIO DE VALENÇA.

Despeza.

Art. 1.º A camara municipal de Valença é autorizada a despende no anno financeiro de 1888 a 1889:

§ 1.º Gratificação ao secretario.....	100\$000
§ 2.º Idem ao procurador.....	120\$000
§ 3.º Idem ao fiscal.....	80\$000
§ 4.º Idem ao administrador do cemiterio publico.....	400\$000
§ 5.º Gousamento a matriz.....	80\$000
§ 6.º Limpeza das praças, ruas e cemiterio publico.....	40\$000
§ 7.º Expediente da camara, jury, alistamento militar e eleições.....	80\$000
§ 8.º Entulhamento das escavacoes em praças, ruas e caminho do cemiterio.....	40\$000
§ 9.º Suppimento de alumnos pobres de ambos os sexos.....	30\$000
§ 10. Com custas de processos em que decahir a justiça.....	400\$000
§ 11. Com luzes para a cadeia e guardas.....	80\$000
§ 12. Com abertura de estradas nas terras da camara.....	60\$000
§ 13. Com utensilios para a camara.....	60\$000
§ 14. Despezas eventuaes.....	50\$000

Receta.

Art. 2.º A mesma camara fica autorizada a arrecadar no referido anno as rendas seguintes:

§ 1.º Imposto de 2\$000 sobre lã e quitanda.....	§
§ 2.º Idem de 2\$000 sobre fumo e aguardente.....	§
§ 3.º 1\$000 sobre rez morta para o consumo publico.....	§
§ 4.º Idem de 1\$000 sobre cada cevado.....	§
§ 5.º Idem de 2\$000 sobre officios mechanicos.....	§
§ 6.º Idem de 2\$000 sobre açougues.....	§
§ 7.º Foros de terrenos occupados com sitios.....	§
§ 8.º Idem idem com casas.....	§
§ 9.º Aferição de pesos e medidas.....	§
§ 10. Revisão dos mesmos.....	§
§ 11. Multa por infracção de posturas, leis e regulamentos.....	§
§ 12. Imposto de 2\$000 sobre batuaques.....	§
§ 13. Idem de 500 rs. sobre cada beserro nas terras da camara.....	§
§ 14. Idem de 10\$000 por cada negociante ambulante e joalheiro.....	§
§ 15. Cobrança da divida activa.....	§
§ 16. Rendimento do cemiterio.....	§
§ 17. Idem de dizimo de miunças.....	§
§ 18. Idem da casa do commercio.....	§
§ 19. Rendas eventuaes.....	§

Disposições permanentes

Art. 3.º Os empregados desta camara não terão direito a ordenado nem a aposentação.

EXPEDIENTE DE SETEMBRO DE 1888.

Dia 1.º

PORTARIA

2.ª Secção—O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe re

querem o inspector da thesouraria de fazenda, Jo.ª Pereira Coelho, resolve conceder-lhe tres mezas de licença, com ordenado, para tratar-se de beri-beri, onde lhe convier.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª Secção—Ao dr. chefe de policia interino.—Declaro-lhe, em resposta ao officio de v. s. de hontem datado, que por decreto de 9 de maio desta anno foi commutada na pena de prisão perpetua com trabalho a que foi condemnado o réo Francisco Thomaz de Oliveira por sentença proferida em sessão do jury da villa de Principe Imperial, segundo consta do aviso do ministerio da justiça de 15 do referido mez de maio.

—Idem—Ao mesmo dr.—Haja v. s. de remetter-me uma relação dos presos existentes na casa de detenção desta capital condemnados em virtude de sentenças proferidas pelo jury dos termos de Principe Imperial e Independencia.

—Idem—Ao mesmo—A' vista do seu officio de 6 de junho ultimo, autorizo o administrador da casa de detenção desta capital a mandar concertar diversas jarras de madeira do estabelecimento que estão estragadas.

—Idem—Ao dr. inspector do thesourou provincial.—Ao administrador da casa de detenção desta capital mande vmc. fornecer, em termos, vestuario para dez alienados ali detidos e duas correntes de ferro finas, para os presos empregados em serviço da faxina.

—Idem—Ao da thesouraria de fazenda.—Comunico a v. s. para seu conhecimento que chamei a capital, a serviço publico, o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos da Paranhíba e Amarrãozão, bacharel Cesar do Rego Monteiro.

Dia 3.

PORTARIA

1.ª Secção.—O vice-presidente da provincia, resolve conceder ao 1.º suppleto do juiz municipal do termo desta capital, Clemente Alves de Oliveira, tres mezas de licença, para tratar de seu particular interesse onde lhe convier, marcando-lhe o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para entrar no gozo da mesma licença.

—Idem—O vice-presidente da provincia, sobre proposta do dr. chefe de policia interino resolve exonerar o 3.º suppleto do delegado de policia do termo de Oeiras, Abel de Moraes Rego, e nomeia para substituí-lo o cidadão Isaac Mendes da Silva.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao presidente da camara municipal de Santa Philomena.—Tendo vmc. designado o cidadão Augusto Cesar de Carvalho para exercer o cargo de collector das rendas provinciales desso municipio, do qual fora demittido por improbidade, estranhando esse seu procedimento, determino-lhe que quanto antes o dispense de tal cargo.

—Idem—A' Pompeu Bairreira de Macedo.—(Santa Philomena)—Assumo vmc. quanto antes o exercicio do cargo de collector das rendas provinciales desso municipio, para foi nomeado em 19 de Maio ultimo,

ficando-lhe marcado o prazo de tres mezas para prestar a devida fiança.

2.ª Secção.—Ao administrador dos correios.—A' vista do que pondero-me vmc. em officio de 1.º do corrente mez, autorizo o a encarregar o professor publico da villa da Manga Alino de Oliveira Borges, de fazer as vezes do agente do correio da mesma villa, até que possa ser preenchido o respectivo lugar.

—Idem—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—A' vista da solicitação que acaba de fazer-me o comandante da companhia de infantaria, providencie v. s. para que pela collectoria geral da cidade de Amarrãozão sejam pagas de seus vencimentos as praças daquella companhia ali destacadas.

—Idem—Ao mesmo inspector.—Comunico a v. s. para os fins convenientes, que o promotor publico da comarca das Barras, Antonio de Freitas e Silva, a 13 de Agosto ultimo, assumio o exercicio de seu cargo.

Dia 5.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao bacharel José Furtado de Mendonça, juiz de direito da comarca de Pedro 2.º.—Haja vmc. de vir entender-se com esta presidencia sobre objecto do seu officio publico.

—Idem—A' camara municipal de Jerumenha.—Accuso o recebimento do officio da camara municipal da villa de Jerumenha, de 27 de Agosto ultimo, em que me participa ter nessa data exonerado do cargo de fiscal o cidadão Belchior Gaspar Balthazar Gomes, e do de secretario o cidadão Francisco Gonçalves da Paixão, por assim o haverem pedido; bem como do cargo de procurador o cidadão Manoel Martiniano da Costa, por conveniencia dos interesses da mesma camara.

—Idem—Ao juiz de paz, presidente da junta de alistamento militar da parochia de Jerumenha.—Por seus officios de 4.º e 16 de Agosto ultimo, fiquei sciente de que, por se acharem doentes o parochia dessa freguezia e o subdelegado de policia, e não existirem supplentes da subdelegacia juramentados, deixou de funcionar no prazo legal a junta do alistamento militar.

Tendo officiado ao dr. chefe de policia para que providencie no sentido de se juramentarem os referidos supplentes, cumpre que vmc., logo que isto tenha lugar, realise a reunião da mesma junta, para o que designo o dia 30 de Outubro vindouro.

Convem observar-lhe que, sempre que se der a falta do parochia, deve vmc. convocar um eleitor da parochia para substituí-lo nos trabalhos do alistamento.

Officiou-se ao dr. chefe de policia como acima se declara.

Dia 6.

PORTARIA

1.ª Secção.—O vice presidente da provincia, attendendo ao que lhe requerer Antonio Joaquim Diniz, contractante da publicação do relatório com que o ext. sr. dr. Fr. d'cisco José Viveiros de Castro, abriu a assembleia legislativa provincial em junho ultimo, resolve prorogar por 40 dias o prazo marcado para a apresentação da alludida publicação.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Comunico a v. s. para os fins convenientes, que o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Campo maior e União, bacharel Thomaz de Areia Leão, a 13 de maio ultimo, entrou no gozo dos 60 dias de licença, que lhe foram concedidos por meu antecessor.

2.ª Secção.—Ao dr. inspector do thesourou provincial.—Ao ex-alfere do extincto corpo policial, Ovidio do Rego Monteiro, mande vmc. pagar os seus vencimentos até o dia 22 de julho ultimo, quando recebeu na Paranhíba, onde se achava destacada, a comunicação official de sua dispensa do referido posto, conforme requereu-me e é de justiça.

Dia 10.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Pedro 2.º.—Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 30 de agosto ultimo, que nesta data encaminhei a felicitação que vmc. e o tribunal do jury dessa villa, dirigirão a S. M. O Imperador, por sua volta ao Brazil.

2.ª Secção.—Ao dr. inspector do thesourou provincial.—Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 6 do corrente mez, que approvo o acto da junta administrativa desso thesourou daquela data, confirmando a arrematação feita por Nelson Rodrigues da Silva perante o collector das rendas provinciales de Jaciós, dos bens de que tratou pertencentes a provincia, todos pela quantia de 580\$000 reis, superior ao preço da avaliação.

—Idem—Ao juiz de paz, presidente da junta do alistamento militar da parochia de S. João Piahy... A' vista do seu officio de 15 de Agosto ultimo, designo o dia 26 de Novembro vindouro para se proceder aos trabalhos dessa junta.

Nesta data reiterei ao dr. chefe de policia interino a ordem que anteriormente, em consequencia do officio de vmc. de 1.º do referido mez de Agosto, lhe havia expedido, a fim de providenciar para que não continues acceptada a subdelegacia de policia desso termo.

Reiterou-se a ordem de que trata o officio acima.

—Idem—Ao da do Paulista.—A' vista do seu officio de 16 de Agosto ultimo, designo o dia 26 de Novembro vindouro para terem lugar os trabalhos do alistamento militar dessa parochia.

—Idem—Ao da de Peracuruca.—Por seu officio de 16 de Agosto ultimo, fiquei sciente dos motivos por que deixou de funcionar nessa data a junta do alistamento militar dessa parochia e designo o dia 26 de Novembro vindouro para a reunião dessa junta; contínuo observare-lhe que na falta do parochia deva vmc. convocar um eleitor da parochia para substituí-lo nos trabalhos do alistamento.

—Idem—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Comunico a v. s. para os fins convenientes que em data de 23 de Agosto ultimo o cidadão Alberto Marques Drummond de Carvalho prestou juramento e entrou em exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca de São João do Piahy para o qual foi nomeado pelo respectivo juiz de direito.

—Idem—A' camara municipal da villa de Jerumenha.—Pelo officio da

camara municipal de Jerumenha, de 27 de Agosto ultimo, fiquei sciente de ter a mesma se reunido extraordinariamente nessa data procedendo à eleição de seu presidente e vice-presidente.

Dia 11.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao juiz municipal desta capital.—Haja vmc de informar a inclusa petição em que José Raimundo de Souza, solicita de S. M. O Imperador a graça de ser admitido gratuitamente no Hospicio de Pedro 2.º o alienado seu filho de nome Alfredo José de Souza.

—Idem—Ao exm. sr. dr. Henrique de Athayde Lobo Moscoso, presidente da provincia de Espirito Santo.—Pelo officio circular que em data de 6 de Agosto ultimo, se dignou v. exc. dirigir-me fiquei sciente de que, depois de ter v. exc. prestado juramento perante a assembleia provincial, tomou posse do cargo de presidente dessa provincia, para o qual foi nomeado por carta imperial de 4.º do referido mez.

Agradeço e retribuo a v. exc. os protestos de estima e consideração que me apresentou no final do seu dito officio.

Mutatis mutandis ao exm. sr. barão de Santa Thecla, 4.º vice-presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

—Idem—Ao exm. sr. dr. Pelino Francisco de Carvalho Nobre, 2.º vice-presidente da provincia de Sergipe.—Tebo honra de accusar o recebimento do officio circular de v. exc. do 13 de Julho ultimo, pelo qual serviu-se communicar-me ter na mesma data assumido a administração dessa provincia, na qualidade de 2.º vice-presidente, a qual lhe foi entregue pelo exm. sr. dr. Olympio Manoel de Santos Vital, a quem foi concedida a exonerção do cargo de presidente.

Agradeço e retribuo a v. exc. os protestos de estima e consideração, que se dignou apresentar-me no final do dito officio.

Mutatis mutandis ao exm. sr. dr. Francisco de Paula Prestes Pimentel, presidente da mesma provincia.

—Idem—Ao exm. sr. presidente da provincia das Alagoas.—Gabe-me agradecer a remessa que se dignou v. exc. fazer-me por officio de 18 de Agosto ultimo, de dois exemplares do relatório com que o exm. sr. 1.º vice-presidente, Manoel Gomes Ribeiro, passou à v. exc. a administração dessa provincia a 10 de Julho do corrente anno.

—Idem—Ao exm. sr. conselheiro Visconde de Sabará, presidente do Supremo Tribunal de Justiça.—Tebo a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 1.º de Agosto ultimo, ao qual acompanharam quatro portarias, dirigidas aos juizes de direito interessados na reclamação de antiguidade do juiz de direito José da Cunha Teixeira, a qual chefe de policia das Alagoas.

Tendo nesta data remetido a portarias dirigidas aos juizes de direito das comarcas de Barras, S. Raimundo Nonato e Santa Philomena, devolve a v. exc. a e endereça da ao juiz de direito da comarca do Piahy, que não é desta provincia.

Remetteu-se as alludidas portarias aos juizes de direito de q' trata o officio supra.

—Idem—Ao exm. sr. dr. Theodoro Alves Pacheco, 2.º vice-presidente desta provincia.—Declaro a v.

A EPOCA

Theresina, 7 de Dezembro de 1888.

O coronel Piauhylino.

Este nosso distincto amigo vive atado ao poste de uma difamação torpe e desbragada contra si arrojava por adversarios tacanhos, que protestaram conseguir por este meio o que não tem podido conseguir n'outro terreno.

Vantajosamente conhecido na provincia pela nobreza de seus sentimentos politicos, o nosso importante amigo gosa no lugar onde habita da estima de todos, alem de outros titulos, pelos dotes elevados de seu coração generoso.

Não está porem a contento nem ao geto de furiosos thugs, que desejão externalizar o para se apossarem do campo politico, que ainda não podem dominar, apesar dos assaltos que tem dado.

A frente do pelotão de fundibularios, que ensopeia na mentira e na calumnia as pedras qua atirão contra o coronel Piauhylino, está o juiz de direito dr. Pedro Rios, sujeito de um genio inexplicavel, que, em momentos de raiva, morde-se a si mesmo, quando não encontra a quem morder; e que se já não brigon com o genero humano, é porque ainda não viajou a roda do mundo.

O vigario da freguesia, coroado de nome Pedro, tambem occupa lugar saliente na hoste difamadora do coronel Piauhylino; é um frade que veio por ali alem, ao que dizem, foragido, por lhe terem querido tirar a figura, em pagamento de uma escaramuça que sua libidinagem poz em pratica.

Nos escriptos publicados quasi todos os dias na «Imprensa» não se ataca a vida publica do illustre coronel; vae-se alem, desce-se a sua vida privada; inventam-se factos e historias inverdicas para machucá-la.

A penultima edição do órgão liberal traz dous artigos datados da villa de S. Raimundo Nonnato; não tem que ver—um é do juiz, outro do padre.

Nesses artigos, nojentos como a podridão, não se denunciam factos ou actos publicos q' desabonem o nosso illustre amigo; faz-se uma resenha de mentiras para deprimir os creditos e a boa fama de um cidadão recommendavel, de reconhecida moralidade, calculadamente difamada por esses Pedro, cuja chronica não é muito limpa.

Não moramos em S. Raimundo, e, embora morassemos, o decore impediria-nos de entrar em certas discussões, que nada aproveitão, nem exaltão a ninguém. Mas recuar, diante de tantas e tão insolitas provocações, não se attribuiria a outra causa senão á rematada covardia.

O juiz de direito de S. Raimundo Nonnato, bacharel Pedro Rios, ainda não poz o pé em parte alguma que não deixasse profundos sulcos, eavando pela sua insensatez, e no lugar onde está actualmente era impossivel que o contrario succedesse.

Orgulhoso em demasia, viva tão persuadido de sua grandeza e fidalguia, ao ponto de pensar que no mundo não há quem se lhe possa ao menos comparar. Para elle tudo é pequeno, e diante de seu nariz ainda não passou um cheiro que agradasse.

De uma insolencia pouco commum, de uma philancia sem limites, de uma covardia sem igual, julga-se todavia um non plus ultra, porque, transformando o cargo de juiz, em instrumento de seus odios e paixões, concheca a lei, e quer levar tudo de vencida, a empurrões.

Não é só isto; a discussão, embora repugnante e torpe, tem para elle um delicto extraordinario.

Consulte-se a «Imprensa» ella provará a verdade do que aventuramos.

EDITAES

Faço publico, para os fins convenientes, que se acha nesta secretaria o decreto de nomeação do bacharel Nereo da Silva Gusmão para os cargos de juiz municipal e de orphãos do termo de São Raimundo Nonnato. Secretaria do Governo do Piauhylino de 26 de Novembro de 1888.

O secretario interino João A. Rosa.

Faço publico para conhecimento dos interessados, que ja se achão nesta secretaria as patentes, dos tenentes-coroneis commandantes do 15.º batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas de S. Raimundo Nonnato e S. João do Piauhylino—Manoel Nunes da Macedo, do 29.º batalhão da comarca de Pedro 2.º, Antonio Coelho de Resende e de maior commandante da 9.ª secção do batalhão de reserva da comarca de Pedro 2.º, José Mendes da Rocha Chaves.

Secretaria do governo do Piauhylino, 20 de novembro de 1888.

O secretario interino, João A. Rosa.

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal de Piracurca, pondo a concurso o officio de partidor do mesmo termo que se acha vago.

O cidadão Florentino Pereira da Cunha, juiz municipal supplente em exercicio neste termo de Piracurca do Piauhylino por nomeação legal & Faz saber que acha se novamente em concurso por espaço de trinta dias, a contar desta data, o officio de partidor d'este termo de Piracurca, creado pela resolução provincial n.º 410 da 9 de Janeiro de 1885 e vago por ter o exm.º sr. presidente da provincia accedido a desistencia que delle fez o cidadão Agostinho Machado de Oliveira, pelo que convida aos pretendentes ao dito officio a se habilitarem no prazo acima referido, devendo os mesmos instruir os seus requerimentos, com os documentos exigido no artigo 210 do decreto n.º 9410 de 28 de Abril de 1885. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na gazeta official. Piracurca 31 de Outubro da 1888. Eu Laurentino Henrique Silva escriptivo a subscrevi.

—Cunha—Está conforme.—Era supra.—O escriptivo Laurentino Henriques Silva — Certo que affixei o edital supra na porta da Camara Municipal do que dou fe. Piracurca 31 de Outubro de 1888. O official de Justiça servido de porteiro das audiencias Manoel de Souza Castro Pereira. Esta conforme Era supra—O escriptivo Laurentino Henriques Silva.—Secretaria do Governo do Piauhylino 26 de Novembro de 1888.

O secretario interino João A. Rosa.

O escripturario, servindo do director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, annuncia que no mesmo estabelecimento se venderá no dia 10 de Janeiro de 1889 de 400 a 450 bois das eras de 1883 e antecedentes, sendo a grande maioria desses mesmos bois da era de 1882. Todos pertencem as fazendas nacionaes, annexas ao dito estabelecimento.

venda será feita em hasta publica a quem maior quantia offerecer; pagando-se no dia em que a entrega se fizer e essa entrega será de uma só vez em qualquer das fazendas indicadas, do dia 1.º até 10 de Fevereiro subsequente, conforme for combinado.

10 de Novembro de 1888. Salustiano Piauhylino de H. Campos.

exc., em resposta ao seu officio de hoje, que acabo de providenciar em ordem a rennir se extraordinariamente a camara municipal desta capital, afim de deferir-lhe juramento no dia 13 do corrente mez.

Providenciou-se no sentido acima.

—Idem.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Humildes.—Accuso o recebimento do seu officio de 27 de Agosto ultimo, ao qual acompanhaõ diversos mappas da estatistica judiciaria e policial dessa comarca, relativamente ao anno passado.

—2.ª Secção.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Transmitto a v. s. para sua intelligencia, o aviso, por copia junto, do ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a expedição de ordem para o pagamento da despeza de rs. 90\$800 feita com o fornecimento de materiaes necessarios as boias existentes na barra da Amarração.

Identica copia remetteu-se ao capitão do porto da cidade da Parnaíba.

—Idem.—Ao mesmo inspector.—Transmitto a v. s., para seu conhecimento e fins convenientes, a inclusa copia do aviso do ministerio da fazenda, de 10 de Agosto ultimo, acerca das fazendas nacionaes «Cachoeira», «Canavieira» e «Cachê», cedi das á provincia pelo estado.

Mutatis mutandis ao do thesourario provincial.

—Idem.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Comunico a v. s., para os fins convenientes, que em data de 30 de agosto ultimo, o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Humildes e Marvão, bacharel João Leopoldino Ferreira, entrou no gozo da licença de tres mezes que lhe concedi ultimamente.

—Idem.—Ao mesmo inspector.—Mande v. s. pagar a João José Soares a quantia de 102\$000 reis, resto do credito concedido pela Ordem do Thesouro n.º 11 de 3 de Março ultimo para decoração do palacio da presidencia, por ter estereado uma das salas do mesmo palacio.

Dia 12.

PORTARIAS.

—1.ª Secção.—O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requerem o professor publico da villa de Pedro 2.º Leocadio José Pinheiro, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—2.ª Secção.—O vice-presidente da provincia, sobre proposta do administrador dos correios, resolve expurgar o cidadão Ignacio Gonçalves de Souza, do cargo de agente do correio da villa de Humildes, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Joaquim Esmerino Soeiro Parentes. Expediram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao exm. sr. conselheiro Marquez de Paraguá, presidente da sociedade de geographia do Rio de Janeiro.—Tenho a honra de receber o recebimento do officio de v. exc. de 20 de agosto ultimo, pelo qual servio-se v. exc. commoçar-me ter sido transferida para o dia 13 de Fevereiro do anno vinouro a exposição Sul-americana de geographia.

Tendo o meu antecessor remetido v. exc. os documentos que de prompto pode encontrar-se na secretaria desta presidencia, acabo de incumbir a um empregado da mesma secretaria, afim de colligir outros do genero que por ventura ainda existão ali e que possam servir para a dita Exposição, os quaes opportunamente transmittirei a v. exc.

O nosso amigo coronel Piauhylino é a victima dos odios desse homem desvaído, cujo servigio inglorio é doestar os culros, sem importar-se com as represalias, que não o magoão de leve.

Abra-se um inquerito na villa de S. Raimundo e pergunte-se a Belarmina e a Maria, rapariguinhas pobres, quem desfolhou a coroa de suas virgindades; procure-se mais alguma coisa, e depois interroge-se o vigario para dizer donde veio e porque, assim como se conhece um padre que fugiu por haverem os irmãos de uma moça, a quem seduzira e deflorara, querido mandal-o para o outro mundo, o que não aconteceu porque o padre correu mais do que o cavallo de Mezzepa.

Pergunte-se mais ao vigario da freguesia se conhece um padre que serve-se do confessorio para fazer conquistas amorosas, alisando o penteado das confessandas, concertando as fitas da gravata e apalpando com geito o seio de algumas.

Desculpe-nos o publico; a indignação produz excessos. Não podemos conter-nos diante dos ataques que sofre o nosso amigo, feitos por homens que deviam respeitar os outros para serem respeitados tambem.

SECÇÃO PARTICULAR

Pela ultima vez.

Satisfiz-me a resposta que deu o sr. dr. Rubim ao artigo que publiquei no ultimo numero desta folha; entretanto direi ainda por deferencia a sua pessoa que não discuto a questão de minha vitaliciedade, porque ella parece-me ociosa actualmente.

So foi legal minha demissão de official-mor, se é nullo o acto de minha reintegração, se não sou vitalicio, se finalmente posso e devo ser demittido, tanto melhor para os que desejam minha demissão, que assim torna-se facil.

Trate pois o sr. dr. Rubim de obter-a que eu, quando for exonerado, discutirei, se me convier, a legalidade do acto.

Por enquanto basta-me dizer que não peço a ninguém para ser conservado e tambem não solicito minha demissão, porque não me sinto na obrigação moral de renunciar direitos adquiridos.

Alem disso tenho motivos para suspeitar da isenção com que o sr. dr. Rubim acha que ha qu-bra de minha dignidade continuando no exercicio de um lugar que já occupava ha muitos annos.

Com effeito, se o sr. dr. Rubim, que é liberal, e ainda não fez profissão de fé conservadora, pode solicitar e exercer empregos publicos nesta situação que lhe é adversa, eu não posso saber em que fique mal a mim, que sempre pertenci ao partido conservador e lhe tenho prestado os meus servicos, permanecendo no emprego que occupo, continuando elle no poder.

Sejamos francos: se o sr. dr. Rubim não está satisfeito com o exm. sr. dr. Vieira da Silva, porque ainda não me demittiu e trata-me bem, é com elle que deve justar suas contas, se a tanto se julgar com direito, e não commigo, que nenhuma culpa tenho no insuccesso de seus desejos.

Theresina, 2 de Dezembro de 1888.

GABRIEL LUIZ FERREIRA.

Pela ultima vez.

O senr. bacharel Clodualdo Freitas ainda tem na «Imprensa» n.º 1049 dizendo, entre outras aspiras expressões, que o «meu» ou «para» decora-me com um titulo que alongar de s.s., sabi com aquella historia de informantes ficticios, & E' assés imprudente este sr. Clodualdo, o

inventor apurada de intrigas, o maldizente até de pessoas collocadas nas posições mais elevadas deste paiz!

Pique certo, sr. barbael, que não mendo, pois não tenho seu costume e de outros de seu faz, quando disse na «Epoça» n.º 323 que me haviam referido ter s. s. chato, exm.º sr. dr. Vieira da Silva.

Quem me referiu essa historia, que com razão tanto dou-me, foram os srns. drs. Simplicio Mendes, Arya Ledo, tenente Salustiano Campos e seu digno filho Pedro Campos, Major Antonio G-nil, Antonio Marques e outros amigos, sendo que nos dizão ter ouvido dita historia—tal como me contavão e eu referi—do sr. dr. Licinio Soares, e outros de pessoa, que, não tendo ouvido deste, ouvi-am todavia de terceiros, de cujos nomes já não me lembro.

O sr. dr. Licinio hoje diz não ter ouvido s. s. por-me de ladrão. Tanto melhor para mim.

Acredito porem que o mesmo sr. dr. Licinio não negará haver dito aos referidos sr. Simplicio, Salustiano Campos, & o que estes me contaram ter ouvido de s. s.

Vê o sr. Clodualdo que não fui levado em prova-ol-o, como diz. Minha dignidade impellia-me ao que fiz. Foi um deslize peia imprensa, em termos simplesmente energicos e conditionaes, e não brutos e infantis, como esses de que s.s. se tem servido na porção de artigos que a proposito ha publicado de então para cá.

E' quanto restava-me dizer.

2 de Dezembro 1888.

H. Parentes.

Contra prevenção

Ao ler no «Telephone» de 17 do corrente um annuncio de meu irmão capitão Theodorico José da Silva e Souza Boa-vista, em forma de prevenção ao publico, para não comprar nenhum dos bens deixados em testamento com que falleceu nossa irmã d. Maria Rosa Boa-vista, outrora Maria Rosa Francisca de São José, sob pretexto de estar elle litigioso em juizo sobre a pretensa nulidade do mesmo testamento, não pude deixar de encher-me de supresa e de admiração.

Essa prevenção do referido meu irmão não tem razão de ser, como é facil de demonstrar-se.

O testamento, a que allude não está visivelmente nullo; pelo contrario; acha-se valido por estar feito com as solemnidades legais, segundo já foi reconhecido pelo dr. promotor de residuos em seu parecer, lançado nos autos respectivos e julgado por sentença do dr. juiz do provedoria, mandando cumprir-o, em todas as suas disposições.

Esse testamento cerrado, escripto pelo tabelião á pedido da testadora, assignado, e approved nos termos da lei pelo mesmo tabelião, com assistencia de cinco testemunhas maiores de 14 annos, não pode deixar de produzir todos os seus effeitos legais; porquanto foi feito de conformidade com a pratica ensinada por Gouveia Pinto e Vasconcellos em seus tratados e formularios sobre testamentos.

Nestas condições, em, como universal e unico herdeiro instituido em dito testamento, tenho o direito incontestavel de dispor dos bens testados, como me convier, s. m. que, por isso offenda a terceiros—pelo principio corrente de que—quem usa de um direito seu não pode offender a alquem.

Assim, pois, vê o publico que nenhum fundamento tem a prevenção que faz o meu irmão, capitão Theodorico, a respeito dos bens deixados em testamento pela nossa irmã d. Maria Rosa Boa-vista.

Theresina, 18 de Novembro do 1888.

Theodoro J. da Silva Souza Boa-vista.

Ao publico.

Não estranho que o deputado Aristides Lucrenio, réo de mais de um crime de falsidade, infelizmente ou só devido aos caprichos politicos

eleito a um lugar no seio da representação provincial, abusasse da posição que indevidamente occupa para atirar-se com a furia dos reprobos sobre minha reputação. Felizmente encontrei naquella recinto amigos que tiveram a bondade de defender-me reduzindo o caricato calunniador ao que elle é. Estou certo que o cynico deputado do *fraque*... é incorregivel, por que quando elle teve a coragem de negar o castigo que lhe foi inflingido no alto da cabeça, de que conserva indelevel signal, todo mais é licito esperar-se. E' desfrutavel o *tal leader* (que escarnem) dizer que o dr. Sá Barreto não é eleito por que elle não quer!

Oh! ente dormente!
E' preciso que o publico saiba que o dr. Sá Barreto ha 8 annos aqui reside e nunca pretendeu inclhir-se no eleito-rado da comarca! Tenho fé que esta *leader* virá a ser conhecido em Theresina como o é aqui, e todos lhe terão horror.

Disse elle, em aparte ao discurso do coronel Heivilio, que sou criminoso! Despe, inimigo covarde, a capa da immundade e prova, se és capaz, os meus crimes. Se os tenho— nada mais facil— ainda uma vez provo a se fazer efectiva a punição. Eu podia dizer quem é criminoso e indigno, mas reservo a discussão pre- via de crimes e actos infames affectos aos poderes publicos.

Não é mandando repetir calumnias pela «Imprensa» que me desabonará; tenho por mim a honestidade de minha vida, a consciencia de bem proceder, a publicidade de meus actos, para não amofinar-me diante dos Clodaldos e Aristides.

Um só acto que a maledicencia tenha erguido contra mim ainda não deixei sem resposta e sobre muitos ou vido pela administração da provincia— a secretaria está a prova da minha innocencia e até onde eleva-se a corrupção dos accusadores.

Dirige os destinos da provincia actualmente um moço de criterio e talento, não inferior aos seus dignos antecessores, e não receio, e se me fosse permitidudo pediria a s. exc. para revolver o que diz respeito a esta comarca a secretaria da presidencia e s. exc. saberia ainda melhor se sou algoz ou victima, e se efficazes hão sido os meus esforços, constates em prol da causa publica.

Tenho sido accusado por haver denunciado o deputado Aristides— como autor da falsificação da petição de Joaquim Antonio Rosado, mas é impossivel que haja nesta provincia quem ignore as peripetias deste facto audacioso e puivel. Se a «Imprensa» e o denunciado são capazes, requerirão na secretaria certidão das peças existentes a respeito— esse tremendo corpo de delito— e então á luz da publicidade discutão o procedimento de um representante do poder publico.

Sei que para essa fonte moral e juridica não appellarão os delatores, por que o fim é conseguir-se minha exneração, medida reclamada pelos interesses pellicos de certo grupinho, e para tanto não se escolhe meios. Prova deu o sr. Clodaldo quando disse á pessoa altamente collocada— «Faço opposição ao mais moralizado presidente que não demittir o Benedicto Alencar, é questão de honra para mim». Fique pois registrado que não é o interesse publico que reclama minha demissão, é o poder do sr. Clodaldo— que jurou aos seus conseguia! Descanço porem que o poder do redactor *corsaco*, não se eleva a região em que gira o mechanismo administrativo do talento e independente moço que administra a provincia, como se deu com seus antecessores, que todos bem ficaram conhecendo o novo juiz municipal de

S. Filomena— e haja vista o ultrage a ultima hora ao dr. Licínio!

Protesto elucidar toda e qualquer accusação que for-me levantada e do espirito justo do sr. dr. Vieira da Silva— espero que não me comedeonará sem ouvir-me.

Jacóis, 6 da Novembro de 1888.

Benedicto de B. Alencar.

Declaração.

Em dias do anno passado apparecerão nesta villa o sr. Gonçalo José Rosa e outros que, munidos do diversos documentos judiciaes, se propunhão a tratar de uma acção civil em que querião fazer em juizo o direito que dizem ter como herdeiros legitimos do fallecido Antonio Joaquim Rosado, de origem portugueza, reclamando o espolio inventariado de filhos naturaes na posse da herança por disposições testamentarias.

Trazido procuração a mim substabelecida pelo dr. Manoel Daltro Pedreira França residente na Bahia, o qual havia tratado dos documentos que trazião. Em virtude de recommendações do dr. José Gonçalves da Silva, vulto importante da provincia da Bahia, aceitei a outorga de alguns e não de Rosa de quem não fui e nem sou procurador. Depois de procedidos os actos conciliatorios, já havia deixado o patrocinio da causa, e agora faço publico a esta circumstancia pela imprensa, em vista de boatos que se vão acentuando que o mesmo, isto é, Rosa pretende por meios illicitos e criminosos atacar seus antagonistas, e absolutamente não patrocinio a causa de pessoas sobre quem recabirem suspeitas de actos menos justos.

Em contrario, como funcionario publico e particularmente, os meus esforços tem sido e serão em bem da causa justa.

Faço esta declaração não porque della tenha mister, mas para tornar bem saliente a maneira correcta e honesta com que sempre pauto os actos de minha vida.

Jacóis, 2 de Novembro de 1888.

Benedicto B. Alencar.

Razões.

Quando o direito não suffragava uma causa má, quando o remorso aturmenta aquella que bastante o deve sentir, como o desnaturado pai autor da sustentação de fls. é bem explicavel que procure a calumnia para desviar o espirito do julgador e procure eclipsar a verdade dos factos, dando explicação a estes que, desfeita pela verdade, claramente revela quanta má fé preside a seu acto.

O appellante insiste em amparar-se no direito outorgado aos pais pelas leis patrias, sem attender que esse direito, não contestado em regra geral, soffre sua limitação em face da propria lei, que previdente estabeleceu correctivo para os casos especiaes, extraordinarios, da um pai que apesar de ser legitimo administrador da pessoa e bens de seus filhos, seu protector nato com grandes vantagens, desviasse-se da senda de tão sagrados deveres, para constituir-se como o appellante o primeiro delapidador e inimigo da sorte futura que aguarda a creanças desprotegidas!

Para refutar o engano do appellante que os pais estão equiparados aos tutores, sujeitos á remoção e prestação de contas, basta o que já a respeito amparado nas razões de fls. por notaveis juriscosultos sustentamos e vem adrem as luminosas sentenças de fls 90 a 104 e Acc. da Relação do districto a fls. 105. D.r. vol. 26 que escusão controversia.

A questão pois a ventilar era destruir o appellante a verdade do alle-

gado e não tirar de seu arsenal de testavel fragmentos a calumniar a quem apenas tem o peccado de vir em nome da lei proteger a tres creanças victimas das em seus interesses pelo proprio pai!

O appellante, atordoado pela especulação lucrativa e criminosa que lhe veio da celebre permuta das fidejussões—Flores por Morrinhos, consumação da venda simulada desta, disse que admitiu a permuta, porquy apesar dos valores inferiores, vinham vantagens pelo accrescimo da bemfeitorias e mais certa quantia despendida em um agude!

A declaração do appellante é o complemento do seu corpo de delito. Pela certidão do inventario (doc. n.º 1 de fls. 48 a 53) se vê que Flores teve o valor de 300\$ reis sem bemfeitorias e Morrinhos 700\$ reis tambem sem estas. O appellante, que herdou a primeira e bemfeitorias, vendeu as taes bemfeitorias ha muito á Fabelino Rodrigues de Carvalho, no valor de 500\$ reis, escriptura junta do n. 8. e no entretanto procura certidão do que já vendeu para justificar sua criminosa venda de Morrinhos, consummada pela tal permuta!

O agude de que falia, é um baldio sem importancia, feito ainda pelo tenente coronel Arnaldo, primitivo dono, e quando fez o appellante inventario já existia o mesmo, que tanta importancia tinha que não soffreu avaliação separada e ficou comprehendido no valor de 300\$ reis dado a Flores.

O appellante fez algum serviço no mesmo, mas quebrou e inutilisouse, estado em que se acha e já se achava ao tempo da permuta.

E' preciso notar que em Morrinhos existia um cercado e manga avilados em 500\$ reis com a denominação de Refúrio, comprehendido na permuta, de que ainda não falla mos, ao passo que as bemfeitorias de Flores foram antes vendidas. (doc. cert. n.º 8)

A má fé do appellante é visivel, e ninguém ignora que este vendera a Borges por um conto de reis foi Morrinhos, e a permuta subsequente foi a consumação da venda simulada.

A sonegação vergonhosa de bens ha de ser provada a opportunamente tratada, então sber-se-ha de que talto está a verdade.

O appellante tem grande interesse em provar pobreza do tuctor interino que, se é pobre, tendo duplamente mais bens que o appellante, como se poderá chamar a este, facil em appellidar de pauperismo?!

O appellante, já o demonstramos, foi provisoriamente removido em vista dos factos solemnes, devidamente intimado para todos os actos e não com o sigillo que inventa.

Não acha paridade em sua remoção provisoria com a definitiva de Joaquim Eugenio!

Tem razão, porque sua remoção provisoria da administração dos bens, requerida pelo curador geral com factos confessos, foi competentemente decretada por um juiz honrado e justo, e a de Eugenio foi uma violencia a requerimento de um terceiro, sem prova, e decretada definitivamente sem competencia do juiz, não só da pessoa como de bens dos filhos, e até hoje a victima não foi intimada!

Dz o appellante que é falso ter obtido uma procuração de uma senhora interdita de 98 annos, negando a ida le e qua o Acc. tinha sido reformado! E' preciso muita coragem para tanto!

A certidão junta de obito da infeliz D. Izabel prova sua idade e que fallecera 17 dias depois do criminoso instrumento, e é falso que ao tempo da procuração tivesse ao menos sido embargado o Acc. que a

juiz interdita, quanto mais reformado! Se o appellante não fez uso da outorga, que elle proprio arranjou, o que nega-se, seria talvez pela morte da victima outorgante.

Junto o appellante para desfazer o effeito do seu procedimento, sob qualquer aspecto condemnavel, um celebre attestado do ex-juiz supplente Joaquim Rosado. Para ver-se o merito das calumnias que escreveu este juiz, leia-se o que em officio disse o mesmo ao administrador da provincia acerca da falsidade commetida pelo appellante e a carta de fls. 1

E' preciso descer muito e o nome, que firma tão encontradas peças, não tem o direito de merecer ao menos apreciação do que diz.

Leia-se o doc. junto sob n. 10 e avalie-se igualmente outro ardil de falsidade do escriptão, compadre, amigo e concubido do appellante com relação a calumnia indigna de compra de vaccas.

Sustentamos a incompetencia do dito escriptão, parente em grão prohibido do appellante, os filhos deste interessados, não pode servir na presente causa como se acha servindo.

Tambem os escriptas e mais officias podem ser suspeitos ás partes, conforme se vê da Ord. liv. 3.º tit. 23 e Marquez de S. vicente. Proc. civil, tit. 1.º cap. secc. 3.ª, nos mesmos casos em que os juizes— Acc. da Rel. da Corte de 20 de Abril de 1852.

E' mister explicar que, quando proposta a acção, o escriptão Leal estava suspenso e quando o mesmo não fosse, como é, impedido legalmente, funcionou o companheiro.

Cassada por condescendencia a nova suspenção, com justificação, portarias juntas sob n.º 11 e 12, entrou a exercer dito escriptão, mas não consentimos e protestamos contra tal serventia.

Se a ord. liv. 1.º tit. 79 § 45 não permite servir em um mesmo termo dois tabellães concubidos, assim tendo sido decidido pelo ex.º sr. Ministro da Justiça com relação ao 2.º tabellião Manoel de Oliveira Bastos, que perdeu o logar por ser casado com uma mulher irmã da do tabellião Leal, parentesco que existe igual com o appellante, alem de compadre, como justificar a serventia nos ta causa? O interesse é para as certidões, caociosas e deprimentes.

Ainda temos de arrazoar esta causa e então faremos a analyse de todo rigorosamente.

Jacóis 25 de Maio de 1888.

O curador a lide

Hermengildo Lopes dos Reis

O curador geral

Benedicto de Barros Alencar.

Piracuruca 24 de Outubro de 1888.

do ex.º sr. Ministro da Justiça.

Bem recente está ainda o absurdo, de que por vezes trab. praticado pelo juiz de direito desta comarca bacharel Agostinho Belmonte, que deu em resultado não ser submettido a julgamento o réo Miguel Raimundo de Moraes na sessão do jury de 14 de Janeiro deste anno, apezar de estar o réo preso, preparado o processo, reunido o Tribunal e requerido o promotor.

Por esse facto fui, e o meu venerando pais atormente agredido pela «Imprensa» e os seus missivistas desta villa, que para justificar o acto do sr. Belmonte, pintarão o ditto réo como grande criminoso.

Submettido o mesmo a julgamento na sessão do dia 5 de Abril, fui por unanimidade de votos absolvido, e tendo o famoso juiz Praxedes que

presidio o julgamento appellado, nas razões que foram assignadas pelo sr. Belmonte, que a «Imprensa» publicou como um padrão da illustração do moço, e par dos erros e desconchavos de ideias, que se notão, fui agredido, assim como o defensor do réo, e censurados os jurados e o digno promotor publico.

Tomando o Tribunal Superior conhecimento da appellação, unanimemente confirmou a decisão do jury, como se vê do venerando accordo que se segue, pelo que alem de se tornar patente a innocencia do réo e consequentemente a perseguição que ao mesmo fazia o sr. Belmonte, ficou justificada a censura energica que fiz ao mesmo e redusida á nada as suas monumentaes razões com as quaes só fez provar ignorancia, e que para satisfazer suas paixões não recusa deante da consideração alguma. Pela publicação será grato o seu assignante.

Pedro M. de Moraes Brito.

Laurentino Henriques Silva, escriptão do crime deste termo de Piracuruca do Piahy por nomeação legal &.

Certifico que, buscando em meu cartorio o traslado dos autos crimes em que foi réo Miguel Raimundo de Moraes, nelles a folhas trinta e trez encontrei o Accordão pedido por certidão, pelo capitão Pedro Melchades de Moraes Brito, o qual é do teor seguinte.—Copia do accordo proferido nos autos crimes de appellação entre partes, o juiz de direito de Piracuruca, e Miguel Raimundo de Moraes; é do teor seguinte.—Accordão em Relação etc.

Que vistos, expostos e discutidos estes autos, negão provimento a appellação official para confirmar como confirmam a sentença de folhas quarenta e duas, que absolve Miguel Raimundo de Moraes por ser conforme ás provas dos autos e disposições do direito. Custas pela municipalidade de S. Luiz quatro de Setembro de mil o. e o. e oito. Berradas—Presidente. Cassa, Miranda, Gastão, Cavalante. Foi presente—Francisco Urbano. Está conforme ao proprio original. Maranhão vinte oito de Setembro de mil oitocentos e oitenta e oito. O escriptão provisório Francisco Antonio de Moraes Rego. Era o que se continha no referido traslado relativamente ao accordo pedido por certidão, do que dou fé. Piracuruca vinte cinco de Outubro de mil oitocentos oitenta e oito. Eu Laurentino Henriques Silva, escriptão o escrevi e assigno, depois do sello.

N.º 269.—Na lida de estampilha reis 200.—Pagou deztoitos reis de sello.—Piracuruca 25 de Outubro de 1888.—Moraes Brito Fontanelles.

Laurentino Henriques Silva.

Piracuruca.

do ex.º sr. Ministro da Justiça.

Não satisfeito o juiz de direito desta comarca, bacharel Agostinho Belmonte, em invadir attribuições de juiz da providoria, como tem sido demonstrado, acaba de invadir as de juiz de orphãos, p. rque, quando que satisfizer as suas paixões e as dos seus intimos, não ha nada que o detenha.

Exccendo o capitão Luiz Soares Godinho o cargo de curador geral interino dos orphãos, o sr. Belmonte q' o odeia horriavelmente, o demittiu o nomeon para o mesmo cargo ao vigario Maximo Martins Ferreira.

Conforme os artigos 92 e 249 do Reg. de 28 de Abril de 1865, a nomeação de curador geral interino é

da exclusiva competência do juiz de orphãos, no q' nem uma duvida pode haver; assim como em face dos Avisos do Ministerio de Justiça de 30 de Abril de 1885 e de 2 de Agosto deste anno, q' approvarão os actos dos juizes de orphãos que não reconheceram os curadores nomeados pelo juiz de direito.

O Aviso de 2 de Agosto do actual sr. conselheiro Ministro de Justiça, foi transcritto na «Imprensa» de 6 de Setembro, que é lida pelo sr. Belmonte, pelo q' parece que propositalmente quiz desrespeitar o dito Aviso que não ignorava, quando fez a demissão e nomeação, tanto assim que se fosse incompatibilidade que eubergou no capitão Godinho, o que o fez demittir ao mesmo, não teria nomeado o padre Maximo, que não só é vigário de duas freguezias, sendo uma em termo diferente, como é deputado provincial (designado) que é incompativel com o cargo de curador geral nos termos do artigo 12 da Lei de 9 de Janeiro de 1881.

O artigo 2.º suppleto do juiz de orphãos, o honrado commerciante Florencio Pereira da Cunha, que se acha em exercicio pleno, não devendo consentir na invasão de suas attribuições, fez uma reclamação respeitosa ao sr. Belmonte, que respondeu bruscamente, com injurias e ameaças, como se fosse um d'aquelles senhores feudaes do tempo da idade media, ao que o digno juiz respondeu com a energia que a dignidade do cargo que exerce exige. Dizem que o sr. Belmonte ignorava se podia ou não fazer o que fez e foi o Benedicto do padre quem lhe meteu em cabeça aquelle disparate, tanto assim que com ufania diz ter sido quem achou a lei que dá aquelle direito ao sr. Belmonte, tão fresquinha e nova, que ainda estava com as fulbas por cortar ou fechadas. (1º)

Que miseria! Benedicto do padre, não sabe nem copiar um papel, e o sr. Belmonte!

Era o bacharel Praxedes o assessor do sr. Belmonte com o que davamo-nos mal; agora porem como a velha de Syracuse choramos a ausencia do mesmo Praxedes, porque muito peor estamos com o novo assessor, que pela estrêta que fez mostra que sua jurisprudencia já é estragada; uma vantagem porem teve elle que foi adquerir mais um meio para auferir lucros, o frade seu irmão, que já se nos figurava o sorvedouro de Charlybes, porque não ha dinheiro q' o satisfaga, e não se precisa medida outra prova do que os cem mil reis que a Assembléa provincial, de que fez parte, lhe manda dar pelo cofre da camara municipal, a titulo de goisamento a matriz, já tendo elle 40\$000 reis dados pelo cofre da confraria de N.S. do Carmo, para o mesmo fim, por isso não se precisa fallar nos casamentos a cem mil reis que faz.

Com a decisão que acaba de dar o exm. sr. dr. Vieira da Silva sobre o conflicto de competência entre o juiz de capellas e o sr. Belmonte a respeito das duas mezas regedoras da mencionada confraria, falla-se que o sr. Belmonte, que ainda o dia 11 do corrente mandou que a mesa removida fnoocionasse, como fez, não se oppõe a q' funcione a mesa nomeada pelo juiz de capellas, interinamente, pelo que o escripto e thesoureiro da mesa removida terão de fazer entrega dos livros e do cofre, ao que se tem recusado, não tendo razão de ser a recusa da entrega do cofre, porque em casa do padre mestre, onde se ach., pode servir para tudo, menos para guardar dinheiro da Padroeira, que não tem; pelo que o unico effeito da entrega será o contraste

do que se deu em 1884, que quando foi entregue aos amigos do sr. Belmonte, continha a quantia de 5:800\$3 reis ao passo que hoje quando pelos mesmos for entregue, não conterá consi alguma, apesar de mais de trezentos bois terem sido vendidos, daquelle anno em diante.

Tudo isto e o mais que se tem dado não ignora o sr. Belmonte; no entanto até a ferro e a fogo, se a tanto fosse preciso, elle faria para manter a pacifica posse dos seus intimos nos bens da Padroeira, segundo algum delles tem declarado; felizmente elle já se acha do curador, porque tendo nomeado illegalmente ao seu amigo padre Maximo curador geral dos orphãos, o povo o chama curador do Belmonte.

Pede a publicação

O Observador.

Em 14 de Novembro de 1888.

—:—:—

Ao exm. sr. Marquez de Paranaquá.

O modo pelo qual o exm. sr. Marquez de Paranaquá, em sessão do seraldo de 3 do mez passado, occupou-se do meu humilde nome, forna-me a vir dizer duas palavras em minha defesa.

S. exc. não limitou-se, tratando do infeliz estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, a elevar os meritos do ex director, seu correligionario Ricardo de Carvalho, a quem carece de desajar ter novamente collocado a frente do mesmo estabelecimento ou da futura empresa que alli se projecta fundar. seu embargo de achar-se hoje completamente demonstrado que não foi tanto a falta de credito sufficiente na respectiva verba, pois que esta chegaria sempre para se fazer em cada exercicio alguma coisa, como o decesso e a desidia do sr. Ricardo de Carvalho que feriram de morte aquella empresa, inaugurada debativo de tão bons auspícios — A parcialidade de s. exc. sempre que se occupa dos seus adversarios politicos em sua terra natal, levou-o muito alle.

Os meritos do ex-director necessitavdo de base que se tornasse recommendavdes aos olhos do governo, e a falta de qualquer melhoramento, introduzido durante a longa serventia daquello no estabelecimento rural, s. exc. quiz supprir, amesquinhando as minhas habilitações e, por lhe parecer isto ainda pouco, o meu proprio credito.

Foi assim que, depois lidos do sr. Marquez os olhos dos homens do meu paiz, por um fabricante de cigarros e negociante arruinado, euc cujas mãos a politica mettu um elevado cargo, não por interesse do serviço publico, mas para utilidade minha.

Perdoe-me s. exc.; as informações que lhe transmittiram a men respeito são de procedencia suspeita e não devendo levat o, por isso, a extenuar-se tão cruelmente sobre minha pessoa, a ponto de ferir a naquillo que até hoje tenho procurado zelar com a maior sollemnidade meu credito.

Quando fui nomeado director do estabelecimento alludido, gocei o exm. sr. Ministro da Agricultura deve saber que não sollicito, havia montado nesta cidade uma modesta fabrica de cigarros e com o capital proprio, por quanto possuia a residir aqui, em alguma coisa devia empregar honestamente o meu tempo. Escolhi este ramo de negocio como poderia escolher outro qualquer, sem q' contanto isto importasse: dizer que os meus conhecimentos não se estendião alem do meu giro de commercio.

Fabricante de cigarros, como approve s. exc. limitou-me, posso entretanto affirmar que confio racionalmente melhor do que o protigido de s. exc. tudo quanto diz respeito a creação pensada.

A experiencia é uma grande mestra da vida, e eu a tenho no assumpto que se liga ao estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, e tão longa que não a troco pelas theorias, tão apregoadas, mas sem resultado conhecido, do illustrado sr. R. Carvalho, a quem o sr. Marquez pode continuar a pregar para alcançar a collocação em S. Pedro de Alcantara, ou em outra qualquer parte, porem quiz a, exc. fazer o seu abochanhar me, sem meoz lembrar-se de mim, desconhecido filho do povo.

Quanto a expressão «moçoante arruinado», como que pretendiu o sr. Marquez de Paranaquá ler o meu credito, eu a repello por falsa, garantindo a s. exc. que este nunca soffreu o menor abato.

Não ha transacções commerciaes que tenho sido até hoje, a pontualidade em solver os meus compromissos não tem sido objecto de queza da mis lere suspeita.

insinuação desagradavel, se não offensiva sobre o meu credito e caracter, a qual doume bastante. Ao menos isto espero do cavalheirismo de s. exc. Honorio Parentes. Theresina, 7 de Dezembro de 1888.

NOTICIARIO.

Acaba de ser nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça o nosso distincto patriota e antigo exm. sr. desembargador Antonio de Souza Mendes, membro da Relação do Ceará.

Eleavado ao mais alto posto da magistratura, depois de haver dado em uma longa carreira judiciaria as mais eximias provas de sua integridade, tem s. exc. justo motivo para merecer-se com essa nomeação, que é o devaneio premio dos seus relevantes serviços.

Cordialmente felicitamos a s. exc.

Foi nomeado pela presidencia para exercer o cargo de adjunto do procurador fiscal no termo de Pedro 2.º o nosso prezado amigo, capitão Domingos de S. Silva Mourão. Não podia s. exc. fazer escolha mais acertada, pois o capitão Mourão no desempenho de empregos que ha exercido, tem sempre as melhores provas de seu zelo e dedicacão pelos negocios publicos.

Foi o nosso illustre amigo dr. Helvidio Clementino de Aguiar, digno juiz de direito da comarca de Campo Mayor, victima de uma aggressão brutal no termo da União.

Foram-lhe irrogadas as maiores injurias por alguns individuos de indole turbulenta, que á sua propria casa dirigiram-se para insultal-o, não nos constando que a policia houvesse tomado a menor providencia no sentido de conter os desorderes.

Mal teve noticia o exm. sr. dr. Vieira da Silva dessa lamentavel occorrença, resolveu mandar aquella villa o alferes do exercito Segismundo Rodrigues da Silva, legatido de facto, na qualidade de delegado de policia e commandante do destacamento.

Agardamos o resultado do inquerito e confiamos que sejam punidos os autores de semelhante attentado que, por hora da nossa sociedade, tem sido nesta capital objecto de mais sollemn reprovação.

As seis horas da tarde do dia 29 do mez proximo findo effectou-se na igreja de N. S. das Dores o casamento do nosso prezado e distincto amigo dr. Francisco de Souza Martins com a exm. sr. d. Isabel de Magalhães, digna filha do nosso prelado amigo, o commendador João Gonçalves de Magalhães, de estudo sua memoria.

Numeroso concurso de senhoras e cavalheiros acompanhou os noivos até aquella igreja, onde foi o acto celebrado com o maior brilhantismo possível, servindo como testemuhas os nossos illustres amigos drs. Francisco de Souza Mendes e Gabriel Luiz Pereira e a exm. sr. d. Ignês Pacheco e Lavínia de Hollanda.

Ao casamento seguiram-se diversas qdridões em casa da exm. sr. d. Rosa Magalhães, da qual retiraram-se mais tarde por noveradissimos todos os convidados pelo delicado e cavalheiresco tratamento com que foram obsequiados.

No dia seguinte ainda teve lugar em casa do dr. Souza Martins um lutoo banquete, abrihantado com a presença de diversas testemuhas e de seus amigos mais intimos. Trocaram-se diversos brindes sendo que o primeiro, a saudação aos noivos, foi levantado pelo dr. Simplício Mendes.

Fazemos votos sinceros pela felicidade do joven e dilato par.

Realizou-se tambem, no dia 28 do mez proximo passado, o consorcio do sr. dr. Christiano Cruz com a exm. sr. d. Lina Amanda da Cruz, digna filha do sr. coronel João da Cruz e Santos.

Teve lugar o acto na igreja de S. Benedicto, leslemunhado por crecido numero da senhoras e cavalheiros que o abrihantavão com sua presença.

Nossas felicitações aos illustres noivos, assim como a sua exm. familia.

Piracuruca — A anarchia judiciaria parece disposta a agitar o collo na outra (ão pacifica comarca de Piracuruca).

Quem sabe o respeito quasi supprecoico com que é geralmente encatrado o magistrado pela população do interior, respeito ásahs legitimo — justificado d'sde que elle é, ou pelo menos presume-se que seja a encarnação viva da justiça, a lei fallando, comprehendendo-se a primeira vista a grande preponderancia sobre os seus jurisdicionados, que elle exerce sobre os seus jurisdicionados, tornando-se o arbitrio supremo, a garantia unica da paz, da tranquillidade e da ordem em sua comarca, de tal forma que a perturbação desta é quasi sempre uma consequencia inevitavel de seu afastamento das normas impostas pela justiça que lhes incumbem destrahir e pelo sacrificio da moralidade e da lempção que devem sellar todos os seus actos.

Em quanto quiz o sr. dr. Belmonte, dormido nas paixões, os olhos e as intuições em Piracuruca, ou pelo menos jazão inertes e impotentes, encunhamos, sem o necessario apoio para fazerem explosão.

Dasde, porém, que este magistrado sob o influxo de estranhas e perniciosas influencias, d'spidido o manto de terrifico, entendeu affastar-se da linha de conduta que a dignidade do cargo lhe impoz, as garantias legitimas, o respeito ao direito, a ordem e a tranquillidade de comarca, entregou á sua judicatura, actuo-se seriamente abocoados.

O sr. dr. Belmonte encetou a sua marcha vertiginosa na carreira dos desatinos com a inlebita intervenção nos negocios da confraria de N. S. do Carmo, continuou a com a illegal, arbitraria e violenta demissão do curador da orphãos, nosso amigo capitão Godinho, e promete ir longo, muito longo ainda....

O pastor transformou-se em lobo, o magistrado desapareceu inteiro diante do politico atabaliario que, em vez de acalmar, sopra, aleia o incendio da discordia no seio dos seus jurisdicionados.

Pode o sr. dr. Belmonte seguir na senda comegada escudado na irresponsabilidade que porem de acompanhar-lhe os passos que quer que sejão os devaios em que s. s. se embrenhe.

No despanheideiro dos desvarios o difficil é dar o primeiro passo, vencer a primeira resistencia: o sr. dr. Belmonte venceu a inepta e desastrosamente com o d'ssasombro digno de applausos, se não fosse profundamente triste.

Por hoje damos a palavra ao nosso illustre revisista de Piracuruca.

Leia o publico a correspondencia do «Observador», inserta em outra secção desta folha, e avalie da sorte dos nossos amigos deessa localidade.

Não desagradavel as noticias que recebemos do municipio de Marvão.

De nossos adversarios daquela localidade depois de haverem promovido uma desordem de policia de enão, nosso amigo José Constantino Pinheiro, mostraram-se hoje empenhados em exercerem contra elle toda a sorte de perseguções.

Mal constaram nesta capital as primeiras occorrenças, em que allentaram-se visivelmente os sr. capitães Raimundo de Vasconcellos e João Pedro de Moraes e Silva, mandados e exm. sr. presidente da provincia o tenente Misael de Lemos syndico dos factos occorridos na qualidade de delegado de policia.

O inquerito á que se procedeu, apurando a verdade dos acontecimentos, veio provar que o ex-delegado de policia procedera com o devido respeito á correção. Apesar disso, porem, está envolvido em uma rede de iniquos processarios, que lhe estão insinuando os seus adversarios, animados pelo juiz de direito da comarca dr. Carlos Francisco de Araujo Costa que, em vez de ser uma garantia de ordem e de paz tem-se tornado um estímulo, um incitamento poderoso para novas perturbacões.

É deveras lamentavel que a s.ª primeira autoridade judiciaria da comarca, longe de contribuir para que os espiritos se acalme e a paz se restabeleça esteja fomentando a desordem e dirigindo os seus correligionarios de Marvão na persegução atroz que estão movendo ao ex-delegado Pinheiro. A verdade é que o sr. dr. Carlos é o principal responsável por tudo quanto está occorrendo de desagradavel no infeliz comarca confiada á sua judicatura.

Foi com o seu apoio e animação que o promotor interino denunciou do nosso amigo José Constantino por diversos crimes unagnarios, sendo digno de nota que a tal denuncia appareceu depois que á villa de Humildes foram em commissão diversos liberes daquella termo conferenciar com s. s., pedir-lhe esclarecimentos e conselhos.

Não esperamos que o sr. dr. Carlos retroceda do caminho em que van e ampare os perseguídos com o manto protector da sua justiça. Aconselhamos porém a s. s. que os tuenos salve as apparencias, não se convertendo em director ostensivo dos desorderes de Marvão.

Já que s. s. não almeja uma reputação invejavel como juiz, poupe ao menos a sua classe e a sociedade, o triste exemplo do magistrado que publica e ostensivamente sacrifica todos os deveres de seu cargo para constituir-se o flagello de sua jurisdicionados e o principal elemento de perturbação da comarca.

Não brigão duas quando não quer. É certo o adagio, e a «Imprensa» penultima confirmou-lhe a exactidão.

A pagina conservadora, a proposito de cousas de Marvão, prevalecendo do enlejo para ostentar allives, foi a «Imprensa» de vento fresco; e quando se exprava uma sova de abaxiar a grunpa... Quem viu?

Fino e matreiro, o órgão liberal não consente que em materia de conveniencias politicas, ou de outra qualquer ordem, ninguém leve a palavra. Encorosa-se no circulo da cortesia e do respeito devido a quem ostenta a imprensa; e não quiz deixar a cabega no terreno improprio e inconveniente da discussão, não obstante ser o caso sobre um amigo da ordem do capitão João Pedro, chefe liberal de Marvão, por acclamação do sr. Raimundo de Vasconcellos s, vulgo dr. d'onde não tem leuze pargamino.

A «Imprensa» de uma relaxada sui generis, e esta se multiplica a cada passo com quem falla: «A prova é que sempre guardou attenção para com o escriptor da pagina, pelo que causou-lhe estranheza vir elle com phrases descorrezas e de aís offensivas, que não foram repelliadas por aquelle motivo e sobre tudo pela inoportunidade da occasião.

Shito a concilia, mas, com a maxieca de quem pisa aos ovos, disse que poderia rebater as offensas com as mesmas armas, e não o fez para não dar ser da região serena dos principios, afim de retardar a offensa.

Estamos em pleno mar de sophismas e rotulos estão trocados, e á luz de qualquer candieiro vivo se que não houve questão de principios salvo se o collega que levar para ali uma rasga que houve em Marvão, ta

qual se excederam os chefes João Pedro e H. de Vasconcellos por causa de um famulo deste, em que a policia pôz a mão por correctão somente.

A «Imprensa» não quer sahir da região calma e serena da discussão, embora verse ella sobre a agitação do peito; fallou apenas dezer que acima destes collocou as conveniencias, quando em jogo interesses de ordem superior.

Tem razão, e os conselhos, brandos e maxicos, dados ao escriptor da pagina conservadora assemelham-se aos carinhos de quem obriga a tomar qualquer remedio.

O papel lhe assenta bem. Já esta em idade avançada, tem experiencia da vida, e o escriptor da pagina nasceu hontem; se ainda não caminha com desembaraço, já vaes fazendo durinho a serna credelede ver uma maltrona ajoizada como a «Imprensa» espucar uma creança por dadas ou tres offensas que lhe fez.

Insultar, disse a folha liberal é argumento pouco digno da pessoa e da causa, mas isto tem restricções, pelo que o collega devia ter accrescentado—quando a causa tem causa e a pessoa tem pessoa.

Não é isso o conceito. Ouvimolo de um amigo seu que terminou dizendo — entre duas peças não se mette a mão.

Grupos falcatras é o titulo que cabe a desobediencia ultimamente feita a cargo dos bens do patrimonio de N. S. do Carmo de Piracuruca pelos irmãos Carvalho, que delles, até bem poucos dias, usavão e abusavão a seu talante, sem o menor decoreo e com toda publicidade.

Eis o facto em poucas palavras e sem longos commentarios:

Zerifino Fontanelles comprou ao capitão José Antonio de Carvalho 20 bois da fazenda «Macambiras», de propriedade do patrimonio, a 18 mil reis cada um, quando este comprara-os ao procurador, sr. irmão, Domingos Ramos de Carvalho, a 16 mil reis, dando Zerifino immediatamente depois de fechada a transacção um escrupuloso produtor da resultaria á seu dito irmão!

Da ordem deste acto, os escandalos praticados durante a gestão dos sr. Carvalho.

Grapas, porem, a energia e sollemnidade do digno juiz de capellas, tans estabjamentos tiveram fim. E já era tempo.

Convertido em viveiro de clientela politica, entregou a direcção de homens gananciosos e limpos de todo o escrupulo, o patrimonio, até bem poucos annos rico, pro-pro e a transante, reduzira-se a olhos vistos, ameaçando completo aniquilamento....

E os que assim procedião, locupletando-se escandalosamente com os bens da confraria, convertendo-os com ajeitado desplane em fonte de receita pessoal, por espaço de mais de cinco annos—ousão insidiosamente lançar á conta de terceiros, probos e honestos, o mau estado, o estado precario a que está reduzido o mencionado patrimonio!

Além de maumbeiros, calumniadores!

Em artigo de noticiario da ultima hora refere a «Imprensa» de hontem que o distincto chefe conservador dos Picos, nosso prezado amigo coronel Helvidio Clementino de Souza Martins, depois de haver desastado de sr. capitão Manuel de Oliveira Buias, fora a casa deste paetissimo e inoffensivo individuo liberal, a frente de um grupo de cidadãos, da força publica e do subdelegado de policia, intimal-o para se retirar da villa!

É uma noticia de effeito que a folha liberal quiz transmittir aos seus leitores.

Desde muito que o coronel Helvidio exhibe nas grapas e é preciso ir ficando em roda do nome delle estes actos maravilhosos ora tornal-o recommendavel nos labios de antes a lingua dos maldicentes despreocupados.

Creia o nosso collega da «Imprensa» que achamos um tanto extraordinario o que depois de se haver desastado a um qualquer individuo sem motivo algum ainda se queira impôr por contrapartida esse pobre individuo a pena de arrubar o nariz a qualquer individuo.

Mis o collega lerá os seus motivos particularres de levantar contra o coronel Helvidio essa nova campanha, e nós a por ultima convicção de que esse nosso distincto amigo hade sahir della com a sua reputação illibada.

Informamos nos de Piracuruca que o sr. dr. Belmonte representara an exm. sr. presidente da provincia contra o delegado de policia, nosso digno amigo Cicero Fontanelles.

Serve de fundamento á estranha representação o imaginario rapto de uma menor —farda engendrada pelos fanáticos inimigos da briosa autoridade com o unico fim de marear-lhe a reputação, e á que elle, sob sua assignatura e com documentos irrefragaveis deu, pela imprensa, o mais sollemn e demittido.

Diz, porem, o rifão popular, com muito acerto, que odio velho não causa. De ha muito que a demissão do delegado de policia de Piracuruca é o sonho dourado dos seus desastados, que para conseguila não he poupão deostas e calumnias.

Felizmente diante do correcto procedimento desta autoridade e da sua reconhecida energia tem cessado os ineplos planos dos que procurado desprestigial-a.

Continuamos que o exm. sr. presidente da provincia apreciando criteriosamente os invidiosos fundamentos da partidaria demittida do o merecido destino.

O grande o unico crime do delegado de policia de Piracuruca é de ser conservador e não dar tréguas a adversarios politicos intransigentes que lhe voltão odio profundo, posto que inoffensivo.